



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2/DRA/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA GERAL DAS
INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE AMBIENTE DA ILHA TERCEIRA”**

**REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO
PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Objeto	4
Local da prestação dos serviços	4
Disposições por que se rege a aquisição dos serviços	4
Prevalência	5
Esclarecimentos de dúvidas	5
Capítulo II – Obrigações do contraente público	6
Preço contratual	6
Condições de pagamento	6
Capítulo III – Obrigações do cocontratante	7
Âmbito da prestação de serviços	7
Prazo da prestação dos serviços	9
Organização de meios do cocontratante	9
Patentes, licenças e marcas registadas	10
Execução pessoal do contrato	10
Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Responsabilidade do cocontratante	10
Relações do cocontratante com a DRA	11
Pessoal	11
Deveres de informação	11
Penalizações	12
Dever de Sigilo	12
Responsabilidade civil e seguros	13
Capítulo IV - Disposições Finais	13
Segurança e acesso às instalações	14
Caução	14
Deveres de colaboração recíproca e informação	14



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Casos fortuitos ou de força maior.....	15
Resolução do contrato pela DRA	14
Resolução do contrato pelo cocontratante	15
Foro competente	16
Comunicações e notificações.....	16
Contagem dos prazos.....	16



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público n.º 2/DRA/2020 para a aquisição de serviços de **“LIMPEZA GERAL DAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE AMBIENTE DA TERCEIRA”**.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações da Direção Regional do Ambiente, Serviço de Ambiente da Terceira, sitas à Rua do Galo, n.º 118, 9700-091, Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a aquisição dos serviços

1. Na aquisição dos serviços observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente (DRA).
Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da aquisição dos serviços em referência;
 - b) O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - c) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - d) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. A DRA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do cocontratante.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição dos serviços devem ser submetidas à DRA antes do início da aquisição dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após a aquisição dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à DRA.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Capítulo II – Obrigações do contraente público

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela execução do objeto do presente contrato, o contraente público pagará ao cocontratante o valor da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar os **35 208,00€ (trinta e cinco mil, duzentos e oito euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços são as seguintes:
- a) Serão efetuados pagamentos mensais e sucessivos, os quais se vencem no último dia de cada mês, devendo o cocontratante apresentar as respetivas faturas com 21 (vinte e um) dias de antecedência, para efeitos de processamento;
 - b) Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta aquisição de serviços, estas incluirão a totalidade dos encargos;
 - c) O pagamento será efetuado mediante a apresentação das faturas;
 - d) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas;
 - e) Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP;
 - f) A DRA deduzirá no pagamento a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - f.1) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- f.2) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- g) Não será efetuado qualquer adiantamento ao cocontratante;
- h) Não será efetuado pagamento de qualquer prémio ao cocontratante.

Capítulo III – Obrigações do cocontratante

Cláusula 8.ª

Âmbito da prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no âmbito do presente contrato, o cocontratante fica obrigado a assegurar a limpeza geral das instalações do Serviço de Ambiente, sitas à Rua do Galo, n.º 118, 9700-091, Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores, nos seguintes termos:

A. Diariamente:

- I. Limpeza de todo o mobiliário, loiça, equipamento informático, fotocopiadoras e telefones do edifício, com utilização de produtos adequados a cada equipamento;
- II. Lavagem e desinfeção das casas de banho (WC), com reposição dos produtos e utensílios de higiene;
- III. Varrimentos e lavagem do chão interior;
- IV. Lavagem, secagem e arrumação da loiça da cozinha;
- V. Limpeza do micro-ondas da cozinha;
- VI. Recolha de todos os resíduos produzidos e substituição dos respetivos sacos; deposição no exterior em função da tipologia (recolha seletiva) e dos dias de recolha estabelecidos;
- VII. Reposição dos consumíveis, tais como sabão líquido para o lavatório, papel higiénico, toalhetes para as mãos, blocos sanitários, *sprays* anti-odores, detergente líquido, esponja e pano para lavagem manual de algumas peças da loiça, sempre que necessário;

B. Semanalmente:

- I. Limpeza de fios, cabos elétricos, pontos de luz e rodapés;
- II. Lavagem interior e exterior dos vidros das portas, janelas e varandas;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- III. Lavagem do chão, escadarias e pátios exteriores;
- IV. Aspiração de todos os tapetes e estofos das cadeiras;
- V. Limpeza de frigorífico e toalhas de loiça da cozinha;
- VI. Limpeza do pó das plantas interiores;
- VII. Limpeza do sótão;

C. Mensalmente:

- I. Limpeza das estantes e respetivos conteúdos;
- II. Limpeza de calhas.

D. Trimestralmente:

- I. Enceragem do chão.

E. Quando solicitado pelo contraente público:

- I. Limpeza geral quando haja procedimentos de desratizações/desparasitações;
 - II. Limpeza geral quando sejam efetuadas obras no edifício;
 - III. Assegurar todos os procedimentos inerentes a planos de contingência emanados por qualquer membro dos Governos nacional e regional da área sectorial da saúde.
2. As tarefas referidas nas alíneas anteriores serão efetuadas de segunda a sexta-feira das 17h.00m às 20h.00m e aos sábados das 8h.00m às 11h.00m por dois trabalhadores.
3. O cocontratante fica igualmente obrigado a providenciar, sem que isso importe quaisquer custos ou encargos adicionais para o contraente público, todo o equipamento necessário à realização das tarefas de limpeza referidas na presente cláusula, assim como a sua manutenção, reparação e substituição, cabendo-lhe igualmente o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e dos consumíveis destinados às instalações sanitárias, tais como sabões líquidos, esfregões, papel higiénico, toalhete para as mãos, blocos sanitários e sprays anti odores.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4. São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na concretização da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços a realizar terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 10.ª

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
2. Se a DRA verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir a boa prestação de serviços.
4. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a integral prestação de serviços a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.
5. A(s) viatura(s) necessária(s) para o cocontratante cumprir as suas obrigações serão de sua conta total, incluindo seguros, conservação e manutenção.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a DRA venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRA, nos termos do disposto no artigo 288.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da DRA.
3. Para que exista autorização por parte da DRA, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade do cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a DRA.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 15.ª

Relações do cocontratante com a DRA

Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da DRA.

Cláusula 16.ª

Pessoal

1. Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos contratados, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. O cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 18.ª

Penalizações

1. A DRA pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.
2. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a DRA reserva o direito de optar pela resolução do contrato nos termos da Cláusula 25.ª
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DRA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 19.ª

Dever de Sigilo

1. O cocontratante, bem como o pessoal ao seu serviço, ficam obrigados a guardar sigilo absoluto, relativamente a toda a informação de que venham a ter conhecimento em resultado da prestação de serviços.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade Civil e Seguros

1. O cocontratante será responsável por todos os danos causados ao contraente público, ou a terceiros, por atos ou omissões que tenham sido praticados negligentemente, intencionalmente ou contra instruções suas, no âmbito da execução do presente contrato.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Durante o prazo de vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a possuir um seguro de responsabilidade civil para danos causados no desempenho da sua atividade, no valor mínimo correspondente ao total da prestação de serviços adjudicada, cuja apólice apresentará ao contraente público nos 10 (dez) dias seguintes ao da comunicação da adjudicação.
3. É ainda da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o pessoal afeto à prestação de serviços.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Segurança e acesso às instalações

1. Ao cocontratante é permitido o acesso às instalações durante o horário previsto na cláusula 8.^a.
2. Para tal o cocontratante entregará ao contraente público declaração com a composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, do responsável e/ou coordenador da mesma, acompanhada de fotocópia dos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartão do Cidadão, devendo informar de imediato o contraente público sempre que haja alguma alteração à referida equipa, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.
3. O contraente público entregará uma chave das portas interiores, caso se justifique, ficando estas sob a sua inteira responsabilidade.
4. Em caso de extravio o cocontratante suportará todos os custos inerentes à substituição da (s) fechadura (s) respetiva (s).
5. O acesso às instalações após o horário definido no número anterior deverá ser comunicado ao contraente público com a antecedência mínima de 3 (três) dias, para efeitos de conhecimento e autorização.
6. O pessoal ao serviço do cocontratante usará, sempre que se encontre nas instalações, uniforme e respetiva identificação.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 22.ª

Caução

Uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), a DRA não exige a prestação de caução, conforme o teor do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 23.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos laborais, condições climatéricas ou catástrofes naturais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, pelos meios previstos no artigo 468.º do CCP, e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato pela DRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRA pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRA contrarie o princípio da boa-fé;

- c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- d) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- e) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da DRA poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DRA;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela DRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.